Boletim de Legislação e Jurisprudência SEDOC



ANO I N. 11 novembro de 2017

SUMÁRIO

- 1. <u>LEGISLAÇÃO</u>
- 2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

DANO MORAL

AÇÃO COLETIVA	HORA EXTRA
ACIDENTE DO TRABALHO	HORA IN ITINERE
ACORDO JUDICIAL	JORNADA DE TRABALHO
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	JUSTIÇA GRATUITA
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	LICENÇA-PATERNIDADE
<u>APOSENTADORIA</u>	<u>LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ</u>
ASSÉDIO MORAL	MOTORISTA
ASSÉDIO MORAL	ORGANIZAÇÃO SOCIAL
AUTO DE INFRAÇÃO	PENHORA
CERCEAMENTO DE DEFESA	<u>PENSÃO</u>
CERCEAMENTO DE DEFESA CITAÇÃO	PENSÃO PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
CITAÇÃO	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
CITAÇÃO CLÁUSULA PENAL	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CITAÇÃO CLÁUSULA PENAL COBRADOR	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
CITAÇÃO CLÁUSULA PENAL COBRADOR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) PROFESSOR
CITAÇÃO CLÁUSULA PENAL COBRADOR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) PROFESSOR PROVA TESTEMUNHAL

REVELIA

DANO MORAL COLETIVO

DESISTÊNCIA DA AÇÃO

DISPENSA COLETIVA

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

DOENÇA OCUPACIONAL

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

EXECUÇÃO

GREVE

2.2 Súmula

LEGISLAÇÃO

ATO REGIMENTAL GP N. 15, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/11/2017 Dispõe sobre alteração do inciso VIII, do art. 95, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/11/2017

Regulamenta o uso de andar de garagem do prédio localizado na Rua dos Goitacazes, 1475, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, e dá outras providências.

<u>PORTARIA 2VTARAG N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017</u> - DEJT/TRT3 14/11/2017 Trata da denominada Reforma Trabalhista, promovida por meio da Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, cujo início da vigência se deu em 11 de novembro de 2017.

<u>PORTARIA GP N. 484, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017</u> - DEJT/TRT3 06/11/2017 Altera a composição Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acrescentando membros.

<u>PORTARIA GP N. 485, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017</u> - DEJT/TRT3 06/11/2017 Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPADOC no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acrescentando membros.

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 492, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 06/11/2017

Revoga a Portaria Conjunta GP/GCR n. 482, de 30 de outubro de 2017.

PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 494, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017 (Eliminação de Autos Findos) - DEJT/TRT3 10/11/2017

Determina às Varas do Trabalho que concluam a tarefa de eliminação de autos findos arquivados em 2010 e 2011, impreterivelmente, até 30 de novembro de 2017.

PORTARIA SEGP N. 2.299, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - (PORTARIA DE SUSPENSÃO) - DEJT/TRT3 07/11/2017

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro de Poços de Caldas nos dias 13 de maio e 06 de novembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados ao Dia da Festa de São Benedito e ao Dia da Fundação da Cidade de Poços de Caldas e de sua Padroeira, Nossa Senhora da Saúde, nos termos da Lei Municipal n. 8.433/2007, de 19 de dezembro de 2007.

PORTARIA SEGP 2.347, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 14/11/2017

Suspende o funcionamento do Foro e das VT de Uberaba nos dias 2 de março e 15 de agosto, em razão dos feriados dedicados ao Dia de Uberaba e à Assunção de Nossa Senhora, nos termos da Lei Municipal n. 5.545/95, de 15/02/1995.

PORTARIA SEGP N. 2.506, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 29/11/2017

Suspende o funcionamento da VT de Curvelo nos dias 13 de junho e 8 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados a Santo Antônio, padroeiro, e a Imaculada Conceição de Nossa Senhora, nos termos da Lei Municipal n. 629/67, de 18 de maio de 1967.

PORTARIA SEGP N. 2.507, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 29/11/2017

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Itabira nos dias 9 de outubro e 8 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados ao Aniversário da Cidade e a Imaculada Conceição, nos termos da Portaria n. 55, de 22 de dezembro de 2016.

PORTARIA SEGP N. 2.508, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 29/11/2017

Suspende o funcionamento da VT de Sabará nos dias 17 de julho e 8 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados ao Aniversário da Cidade (Consagrado a Santa Maria Madalena e Santo Aleixo) e ao Dia Consagrado a Nossa Senhora da Conceição - Padroeira da cidade, nos termos da Lei Municipal n. 7/67, de 22 de maio de 1967.

PROVIMENTO GCR/GVCR N. 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 10/11/2017

Revoga o Provimento CR n. 1. de 20 de setembro de 1993.

RESOLUÇÃO GP N. 82, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017 (REPUBLICAÇÃO) - DEJT/TRT3 07/11/2017

Dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

RESOLUÇÃO GP N. 87, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 07/11/2017

Altera a Resolução GP n. 82, de 6 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 228, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/11/2017

Referenda o ato da Presidência (Portaria TRT/SEGP/02126, de 10 de outubro de 2017) que suspendeu o funcionamento do Posto Avançado de Aimorés/MG no dia 31 de outubro de 2017, em razão do feriado dedicado ao Dia do Evangélico, nos termos do Decreto Municipal n. 048/2016, de 03 de outubro de 2016.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 236, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/11/2017

Aprova o resultado final do processo de Remoção/Promoção Global (Edital n. 4/2017) para a Vara do Trabalho de Patos de Minas e para a 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e efetiva as remoções para as Varas do Trabalho que se encontram vagas, com os nomes dos magistrados que obtiveram êxito no certame.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 237, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/11/2017

Aprova a lista de Juízes de 1º grau passíveis de convocação para atuação no Tribunal, na forma do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa GP N. 6/2014, organizada por ordem de antiguidade.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 238, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/11/2017

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 65 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, nos seguintes termos:

SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO. - A parcela Função Comissionada Técnica paga com habitualidade e desvinculada do desempenho de atividade extraordinária ou adicional constitui acréscimo salarial e incorpora-se à remuneração do empregado.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 239, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/11/2017

Aprova proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental n. 15/2017, que altera a redação do inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 240, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 16/11/2017

Aprova a Proposição N. GP/2/2017, que apresenta a escala dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para atuarem nos plantões de fins de semana e feriados, compreendidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 241, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 - DEJT/TRT3 20/11/2017

Aprova a proposição N. SEGE 09/2017, que trata da revisão de indicadores, bem como da inclusão e cancelamento de projetos estratégicos do Plano Estratégico 2015-2020 do TRT da 3ª Região, com a seguinte alteração: em vez de cancelar, suspender o Projeto Estratégico PROJ15016 - Implantação do Sistema de Material e Patrimônio.



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO COLETIVA

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. LEGITIMIDADE DO SUBSTITUÍDO. ART. 97 DO CDC. POSSIBILIDADE. O artigo 97 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplicado subsidiariamente na seara trabalhista por força do art. 769 da CLT, consagra a legitimação concorrente do Sindicato, da vítima ou seus sucessores para liquidação e execução da sentença proferida no bojo de ação coletiva. Assim, embora o Sindicato Profissional seja parte legítima para promover a execução da sentença proferida em ação coletiva por ele ajuizada, tal fato não exclui a legitimidade do empregado substituído de requerer a parte que lhe cabe mediante ajuizamento de ação individual de liquidação e execução de sentença coletiva. (TRT 3ª

Região. Oitava Turma. 0010446-13.2016.5.03.0028 **(PJe).** Agravo de Petição. Rel. Sércio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2017, P. 1343).



ACIDENTE DO TRABALHO

<u>INDENIZAÇÃO</u>

ACIDENTE DO TRABALHO - DESDOBRAMENTOS - REPARAÇÃO CIVIL - VALOR ARBITRADO. A reparação por danos morais decorrentes do acidente do trabalho submete-se à configuração dos requisitos previstos nos artigos 186 e 927 do Código Civil e no artigo 5°, incisos V e X, da Constituição Federal, pelo que requer a demonstração inequívoca da prática do ilícito por ação ou omissão, da ocorrência do dano, da culpa do agente e do nexo de causalidade entre o dano e ato lesivo praticado. Comprovados pelo laudo pericial o nexo de causalidade entre o labor vertido à Reclamada e o acidente que vitimou o obreiro, bem assim a culpa da Ré pelo evento danoso, e, sobretudo, admitida a previsibilidade do falecimento do trabalhador vitimado no acidente, ficam, consequinte, também evidentes o nexo de causalidade e a culpa da Reclamada pela morte do pai e cônjuge dos Reclamantes, exsurgindo inquestionáveis os danos. O acordo entabulado pela Ré no processo em que o próprio obreiro afigurou-se como Autor, muito embora não induza ao reconhecimento da coisa julgada, porquanto, em relação ao presente feito, são distintos o pedido, a causa de pedir e as partes, tampouco implique em improcedência do pedido, deve ter o seu valor considerado quando da fixação da indenização pelos danos morais sofridos pelos filhos menores e viúva do trabalhador. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010675-58.2015.5.03.0011 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2017, P. 668).

PENSÃO

ACIDENTE DO TRABALHO. PENSÃO. PAGAMENTO DE UMA SÓ VEZ - Cabe ressaltar que não se mostra adequado entender devida a quantia resultante da soma de todas as parcelas vincendas. Devem ser expungidos os efeitos inflacionários futuros do pagamento antecipado e concentrado em uma só prestação. Não se pode perder de vista que a finalidade essencial do pensionamento é garantir para a vítima o mesmo nível de rendimentos que até então percebia, e não lhe conceder um capital para produzir rendas futuras. Em face de dificuldades como essa, o Juiz pode usar a faculdade a ele conferida pelo parágrafo único do art. 944 do Código Civil, que prevê: "Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização". O pagamento antecipado não deve gerar para o causador do dano um ônus maior do que representaria o pagamento feito sob a forma de pensionamento (parcelas pagas mês a mês); a condenação não pode ampliar a dívida. Aliás, é razoável interpretar o preceito do parágrafo único do art. 950 do Código Civil, no sentido de que "a

indenização seja arbitrada e paga de uma só vez", como um indicativo de que, na fixação do valor do quantum indenizatório pelo julgador, deve ser adotado um critério de justiça do caso concreto (arbitrar), mas sem vinculação necessária com os rendimentos acumulados na provável sobrevida da vítima. Esse mesmo princípio norteou a redação do art. 77 da Lei n. 11.101/05, segundo o qual a declaração de falência, provocando o vencimento antecipado das dívidas do devedor, ensejará também o abatimento proporcional dos juros. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010563-30.2016.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/11/2017, P. 413).

ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR. AÇÃO AJUIZADA POR SEUS FILHOS. INEXISTÊNCIA DE COABITAÇÃO OU DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. INALTERAÇÃO DO PADRÃO ECONÔMICO DOS SUCESSORES APÓS O EVENTO ACIDENTÁRIO. PENSIONAMENTO INDEVIDO. No caso dos autos, ficou comprovado que o núcleo familiar, composto pelos autores e pela genitora destes, não se valia dos ganhos econômicos do trabalhador falecido. Assim, não se pode falar que houve dano material, a amparar a responsabilização pretendida (art. 186, CCB), pois os rendimentos do trabalhador em nada impactavam na vida dos autores. Afinal, o objetivo precípuo do pensionamento é resquardar o padrão de vida da entidade familiar vivenciado antes do acidente de trabalho. A propósito, a doutrina especializada leciona que: "Se o filho mesmo menor de 25 anos, já se casou, formando novo núcleo familiar, ou sobrevive sem nenhuma dependência econômica do acidentado morto, não lhe cabe participar do rateio da pensão, podendo, contudo, ser credor da indenização por dano moral. Conforme mencionado (...), o pensionamento não tem conotação de direito hereditário, mas de reparação dos prejuízos de modo que aquele núcleo familiar possa manter o mesmo padrão de vida que era assegurado, até então, pelos rendimentos da vítima" (Indenização por acidente do trabalho ou doença ocupacional, Sebastião Geraldo de Oliveira - 8 ed. ver., ampl. e atual. - São Paulo: LTr, 2014, P. 297). Como o empregado falecido não contribuía para as despesas dos autores, eventual condenação constituiria fonte de enriquecimento indevido (art. 884, CCB), o que não se admite. Recurso provido, no particular, para excluir o pensionamento da condenação. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010615-82.2016.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 1264).

TRABALHADOR AUTÔNOMO

TRABALHADOR AUTÔNOMO - ACIDENTE - RESPONSABILIDADE CIVIL - DONO DA OBRA. A natureza autônoma na prestação de serviços não tem o condão de afastar, por si só, eventual responsabilidade civil do dono da obra na hipótese de acidente ocorrido pelo trabalhador por ele contratado durante a execução de sua atividade profissional. O dever da redução dos riscos no local de trabalho, previsto no inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República, não se restringe ao trabalhador empregado, mas beneficia a todos os trabalhadores urbanos e rurais. Diante disso, é possível a atribuição da

responsabilidade civil ao dono da obra, desde que evidenciada a sua culpa quanto ao infortúnio, mormente quando evidenciado nos autos que criou um risco adicional e alheio aos serviços contratados para a construção de um muro de arrimo, que foi determinante para a ocorrência do acidente que vitimaram os trabalhadores autônomos envolvidos na empreitada civil. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010326-39.2016.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/11/2017, P. 405).



ACORDO JUDICIAL

MULTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - EXECUÇÃO DO ACORDO. MULTA. A despeito do pagamento em atraso das parcelas estabelecidas no acordo judicial, a redução da multa moratória nele fixada, desde que configurado o enriquecimento sem causa da parte, não implica desrespeito ao princípio pacta sunt servanda, tendo em vista o disposto no art. 413 do CCB. Contudo, considerando que a reclamada, a despeito de ter efetuado o pagamento do valor total do acordo o fez em atraso, com pagamento apenas parcial da segunda parcela, atrasando as demais, tem-se por mais razoável reduzir o valor da multa de 100% para 50% sobre as parcelas quitadas fora do prazo, em detrimento dos 5% determinado no despacho de ID. 3c6923f - Pág. 1. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010290-84.2015.5.03.0052 (PJe). Agravo de Petição. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2017, P. 1099).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CALOR

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE NOCIVO: "CALOR". TRABALHO EXTERNO EXPOSTO À CARGA SOLAR.O trabalho realizado com exposição ao calor acima dos limites de tolerância, conforme previsto no Anexo 03 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE é considerado insalubre, ainda que o referido agente decorra de raios solares, consoante item II da OJ 173 da SDI-I do TST. Assim, existe previsão legal e jurisprudencial sedimentada para o enquadramento como nociva da atividade desenvolvida naquela condição, de maneira que, verificada a sua natureza (leve, moderada ou pesada), o regime de trabalho (contínuo ou intermitente) e a medição obtida através do IBUTG, se superior ao limite de tolerância, pode se tornar devido o adicional respectivo pela exposição ao calor solar. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011686-75.2015.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/11/2017, P. 2318).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

BASE DE CÁLCULO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. COMISSIONISTA MISTO. SALÁRIO BASE. PARTE FIXA E VARIÁVEL. INCIDÊNCIA. A parte variável do salário do comissionista misto não pode compor o salário base e, portanto, não incide na base de cálculo do adicional de periculosidade, se assim não foi determinado pelo título exequendo, sob pena de ofensa à coisa julgada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010678-22.2015.5.03.0105 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2017, P. 900).

CABIMENTO

PERICULOSIDADE - BAIXA TENSÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - VALORAÇÃO DA PROVA. É cediço que o juiz não está adstrito à conclusão do laudo pericial, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos dos autos (art. 479 do CPC/2015). Conforme dispõe o art. 371 do Código de Processo Civil, cabe ao Juiz apreciar livremente a prova, atentando-se aos fatos e circunstâncias constantes dos autos. O dispositivo citado consagra o princípio processual do livre convencimento motivado do juiz, que permite ao magistrado atribuir às provas produzidas ao longo do processo o valor que entender como o mais lógico e correto, desde que corresponda à realidade dos autos e sua decisão seja devidamente fundamentada. Assim, o sistema de valoração dos elementos probatórios corresponde aos métodos existentes para que o juiz, principal destinatário das provas, lhes atribua valor necessário para formar seu convencimento acerca do fato litigioso que se discute no processo, mormente quando se trata de prova técnica a exemplo da perícia em periculosidade. Isto posto e considerando que os cabos comunicação de rede/internet, com os quais o reclamante laborava, ou estavam desenergizados ou eram energizados com Extra-Baixa Tensão, definida no glossário da NR-10 da Portaria 3.214/78 como a "tensão não superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra", tem-se que, tratando-se de Extra-Baixa Tensão, não é possível, como fez a perita, enquadrar a atividade como periculosa com base na Alínea c do item 1 do Anexo 4 da NR-16, que é específico para Baixa Tensão ("tensão superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra" - confira-se no glossário da NR-10). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0012176-81.2016.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2017, P. 902).

PAGAMENTO - SUPRESSÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. SUPRESSÃO DE PARCELA SALARIAL RECEBIDA POR LONGOS ANOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. A supressão de parcela de natureza salarial paga por longos anos, com drástica redução do patrimônio financeiro do empregado, configura clara ofensa ao art. 7°, VI, da CR/88, aplicando-se, ainda, a inspiração finalística da Súmula 372, I, TST. A conduta empresária, que retirou do autor o adicional de periculosidade decorrente do exercício de função de eletricista, sob o escudo de assegurar a segurança do demandante que, doente, não mais podia laborar com eletricidade e trabalho em altura, revelou desprezo e insensibilidade com o estado precário de saúde de seu empregado, situação que presume a maior necessidade de se preservar os seus salários. Configurados os requisitos dos artigos 186 e 927 do CC/02, faz jus o obreiro à indenização por danos materiais, correspondente ao valor do adicional de periculosidade suprimido, observada a prescrição quinquenal declarada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010617-31.2016.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2017, P. 1436).

PROVA EMPRESTADA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO. O art. 195 da CLT não exige, para a caracterização da periculosidade, que a perícia seja realizada in loco, mormente nos casos em que o local de trabalho esteja desativado. Neste sentido é a OJ 278 da SBDI-1 do TST. No caso dos autos, infere-se do julgado o fechamento da empresa em Contagem, não havendo outra unidade no país, com as mesmas características e atividades desenvolvidas. Assim, sopesando esta questão, a inércia da empresa em apresentar outra prova pericial com condições semelhantes ao ambiente laborativo do Autor e o fato de que o estabelecimento já se encontrava desativado, impossibilitando a aferição in loco das condições de trabalho, correto o posicionamento do juízo de primeiro grau, ao utilizar o laudo pericial produzido nos autos de outro processo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011581-28.2014.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2017, P. 1468).



APOSENTADORIA

RECÁLCULO

RECÁLCULO DA APOSENTADORIA ORDINÁRIA. RECALCULO DE BENEFÍCIO SALDADO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Uma vez promovida a adesão voluntária, pelo reclamante, a novo plano de previdência, não se pode admitir, assim, em respeito à Teoria do Conglobamento, que sejam pinçadas regras do plano antigo. A aplicação da teoria do conglobamento se mostra mais consentâneo com os princípios que norteiam esta Especializada, pois privilegia o sistema normativo como um todo, evitando que o

Magistrado atue como verdadeiro legislador, ao inovar nesse sistema, pinçando dispositivos legais de vários estatutos normativos e, por consequência, criando, a partir da sentença, nova norma de caráter casuístico. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001571-97.2011.5.03.0038 RO. Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2017, P. 1897).



ASSÉDIO MORAL

COBRANÇA DE META / CUMPRIMENTO DE META

ASSÉDIO MORAL. COBRANÇA DE METAS. Esta e. Turma vem entendendo em diversos julgados que a simples cobrança de metas a serem cumpridas, ao longo do contrato de trabalho, decorre do exercício do poder diretivo da reclamada e integra a própria dinâmica empresarial que exige um retorno dos seus colaboradores. Não obstante, quando se verifica que a cobrança ultrapassa os limites da "normalidade", sendo abusiva, constrangedora e excessiva, há que ser reconhecida como conduta ilícita da reclamada, passível de causar um dano na esfera imaterial do trabalhador. In casu, verifica-se a notícia de cobrança de metas, mas sem arguição de que isso ocorria de forma abusiva e muito menos que expusessem a figura do empregado a situações vexatórias. Nesse contexto, imperiosa a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011799-55.2016.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2017, P. 1903).

CUMPRIMENTO DE METAS. ABUSO NA EXIGÊNCIA. ASSÉDIO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A pressão para o cumprimento de metas é própria de determinados segmentos econômicos e se insere no poder diretivo conferido ao empregador, não configurando assédio moral desde que empreendida sem abusos, o que não ocorre quando o empregador, como na hipótese dos autos, passa a cobrar metas perante todos os empregados, classificando-os em rankings e fazendo referências negativas, havendo inclusive ameaça de dispensa em caso de baixo desempenho, visto que tal conduta constitui abuso de direito a teor do art. 187 do Código Civil e enseja por danos morais. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. reparação 80.2016.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/11/2017, P. 344).



AUTO DE INFRAÇÃO

LAVRATURA - LOCAL

AUTO DE INFRAÇÃO. LAVRATURA FORA DO LOCAL DA INSPEÇÃO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. A lavratura de auto de infração no local de inspeção não é formalidade cuja inobservância seja cominada com nulidade (art. 166, V, do Código Civil, a contrario sensu), devendo prevalecer, portanto, a regra geral de que não há nulidade sem prejuízo. Por outro lado, interpretação teleológica da norma revela ter sido da intenção do legislador evitar uma inadmissível delegação da autoridade do auditor fiscal do trabalho, que passaria a poder autuar a partir do relatado por terceiros, o que não foi o caso. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010380-61.2017.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 856).



CERCEAMENTO DE DEFESA

CARACTERIZAÇÃO

PROVA EMPRESTADA. ACOLHIMENTO SOB PROTESTOS DE UMA DAS PARTES. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Não configura cerceamento de defesa o acolhimento de prova emprestada indicada por uma das partes sem a aquiescência da outra, se a esta também foi dada a oportunidade de trazer outras provas aos autos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010345-52.2017.5.03.0153 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 504).



CITAÇÃO

<u>VALIDADE</u>

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO PARA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS EM NOME DE ADVOGADOS ESPECÍFICOS. VALIDADE DO ATO IMPUGNADO. O art. 272, caput, do CPC, dispõe que "quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial", ao passo que o § 5º do mesmo dispositivo determina que "constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade". A regra geral é, portanto, a contagem do prazo recursal a partir da publicação da sentença no diário oficial, sendo que a necessidade de publicação em nome de advogados específicos é excepcional e depende de pedido expresso, que não foi apresentado. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011366-59.2016.5.03.0004 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2017, P. 987).

CLÁUSULA PENAL

REDUÇÃO

CLÁUSULA PENAL. REDUÇÃO EQUITATIVA. ARTIGO 413 DO CÓDIGO CIVIL E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 537 DO CPC. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. O ordenamento jurídico pátrio (artigo 413 do Código Civil e parágrafo 1º do artigo 537 do CPC) conferiu ao Julgador a possibilidade de proceder à interpretação restritiva da multa cominada para a mora ou inadimplência de obrigações assumidas em acordo homologado quando do exame do cumprimento regular de seus termos. Trata-se da consubstanciação dos princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da vedação ao abuso de direito e ao enriquecimento sem causa. Tal cláusula atua como um instrumento de equidade diante da situação fáticoiurídica, ao possibilitar soluções razoáveis e sensatas para as partes, baseadas ainda nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Em reforço, a cláusula penal tem a função de pressionar o devedor a cumprir a obrigação pactuada de comum acordo entre as partes, bem como de indenizar o credor por prejuízos que possa vir a sofrer em razão da mora ou inadimplência do devedor. Não se pode ignorar a intenção da reclamada em cumprir o acordo, evidenciado pelo fato de ter cumprido as demais obrigações ajustadas no prazo estipulado, restando claro que procedeu com boa fé em relação ao pactuado. Frise-se, ainda, que o valor fixado a título de cláusula penal não é alcançado pelos efeitos da coisa julgada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010125-25.2016.5.03.0077 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/11/2017, P. 1715).



COBRADOR

TRANSPORTE COLETIVO - INTERVALO INTRAJORNADA

COBRADORA. **LABOR EM REGIME** DE DUPLA PEGADA. **INTERVALO** INTRAJORNADA ENTRE VIAGENS. A autorização para a aplicação do regime de dupla pegada com intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas entre uma pegada e outra, com autorização normativa para o trabalho em uma ou mais etapas, deve ser observada, nos termos do artigo 7°, XXVI, da CR/88. O intervalo intrajornada proveniente da dupla pegada não é computado na jornada de trabalho, ante sua previsão em norma coletiva, não sendo devidas horas extras durante o intervalo superior a duas horas. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010159-41.2015.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2017, P. 979).

V

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. TRABALHO EM EMBARCAÇÕES INTERNACIONAIS. CONTRATAÇÃO NO BRASIL. Evidenciado que a reclamante foi contratada no Brasil e que parte do tempo de duração do contrato de trabalho desenvolveu-se em águas territoriais brasileiras, competente o judiciário nacional, representado pela Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar o presente feito. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010291-46.2015.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2017, P. 626).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. DOMICÍLIO DO TRABALHADOR. ART. 651 DA CLT. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. A competência em razão do lugar é primordialmente fixada pelo local da prestação de serviços, ainda que o trabalhador tenha sido contratado em outro lugar ou no estrangeiro (art. 651, caput, da CLT). Porém, aquilatada a garantia constitucional de acesso à Justiça (art. 5°, inciso XXXV, da CR), a ausência de previsão expressa no art. 651 da CLT nesse sentido não obsta a possibilidade de se firmar a competência do foro trabalhista no domicílio do empregado, independentemente do local da prestação de serviços ou da contratação. As regras que definem a competência territorial devem ser ponderadas com o objetivo de viabilizar o acesso do trabalhador à Justiça, de forma a possibilitar o efetivo exercício do direito de ação, tal como constitucionalmente assegurado. A melhor exegese a ser atribuída ao art. 651 da CLT, à luz da ordem constitucional vigente, é aquela que prestigia a proteção do hipossuficiente, possibilitando, pois, a tramitação da demanda na localidade de maior comodidade e conveniência para o obreiro, qual seja, a de seu domicílio. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010795-40.2017.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 2279).



CONTRATO DE TRABALHO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADO DE CARTÓRIO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 269 DO TST. Evidenciado que o autor, no exercício da função de escrevente substituto, detinha poderes de

mando/gestão/administração da serventia, atuando como verdadeiro alter ego do empregador, titular do cartório, impõe-se, por aplicação analógica da Súmula 269 do TST, o reconhecimento da suspensão do contrato de trabalho, com todos os seus efeitos, no período em que comprovadamente ele exerceu tais atribuições, ante a autonomia incompatível com a relação de emprego. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010022-09.2017.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 1394).

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA MORATÓRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA MORATÓRIA. A multa moratória devida sobre as contribuições previdenciárias incide se não observado o disposto no § 3º do art. 43 da Lei 8.212/91, que determina o recolhimento previdenciário no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos apurados em liquidação de sentença ou acordo homologado. Na espécie, intimada a executada para pagar a dívida, e não tendo ela efetuado o depósito a tempo e modo, a mora se configurou, sendo, portanto, devida a multa cominada no art. 35 da mesma Lei 8.212/91. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011446-21.2014.5.03.0092 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Murilo de Morais. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2017, P. 829).

PARCELAMENTO

AGRAVO DE PETIÇAO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PARCELAMENTO. LEI 11.941/2009. COMPETÊNCIA. O artigo 916 do Código de Processo Civil brasileiro é inaplicável, subsidiariamente, ao processo trabalhista no que tange aos créditos salariais e aos previdenciários deles decorrentes, uma vez que esse preceito não se coaduna com a natureza especial destes dois débitos. Aliás, quanto aos créditos previdenciários, a Consolidação das Leis do Trabalho possui regra própria, qual seja, o artigo 889-A, cujo parágrafo primeiro prevê que a concessão do parcelamento será realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001503-59.2014.5.03.0098 AP. Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud.10/11/2017, P. 1365).



DANO

PERDA DE UMA CHANCE – INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PERDA DE UMA CHANCE. A responsabilidade civil tem previsão no art. 5°, inciso X, e 7°, inciso XXVIII, da CR/88, bem como nos artigos 186 e 927 do CC, e para que o pedido de indenização por danos morais e materiais proceda é necessária a responsabilidade subjetiva, ou seja, ação ou omissão ilícita do agente, o resultado lesivo e o nexo de causalidade entre ambos. A indenização por perda de uma chance tem lugar quando, por ato ilícito ou por abuso de direito, há frustração de uma vantagem futura, mas certa, ocasionando danos ao patrimônio jurídico do empregado, de ordem material ou moral.No caso dos autos, como acertadamente reconhecido na r. sentença de 1º grau, o direito de dispensa constitui direito potestativo do empregador, não se podendo cogitar em ilicitude ou abuso de direito. O reclamado não praticou qualquer ato ilícito ao formalizar a rescisão contratual. Dessa forma, é indevida a indenização "por perda de uma chance". (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0012061-14.2016.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2017, P. 545).



DANO MORAL

<u>ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES</u>

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - DANOS MORAIS: A mera exigência de apresentação de antecedentes criminais para a admissão, por si só, não caracteriza ofensa ou discriminação passíveis de autorizar condenação em indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010861-76.2016.5.03.0066 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2017, P. 718).

<u>CARACTERIZAÇÃO</u>

DANO MORAL. OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. Conquanto não seja viável reduzir todo o conteúdo possível da dignidade da pessoa humana em uma fórmula geral e abstrata, uma definição deve ser buscada com o fim de tentar alcançar o sentido dessa garantia no caso concreto. Partindo do princípio nuclear do conceito, considera-se violada a dignidade sempre que uma pessoa for descaracterizada como sujeito de direitos. E mais, sempre que se constatar o desrespeito pela vida, pela integridade física e moral de qualquer pessoa, e uma vez evidenciada a ausência de condições mínimas para uma existência digna, se não houver limitação do poder, inexistindo liberdade e autonomia, igualdade e os direitos fundamentais deixarem de ser minimamente assegurados, a dignidade da pessoa humana estará violada, tornando-se esta última objeto de arbítrio e injustiças. Sofre ofensa moral, resultante da violação à dignidade, o trabalhador que presta serviços ao longo de mais sete anos sem ter reconhecido o vínculo empregatício, embora estivessem presentes os pressupostos do conceito de empregado aludidos no artigo 3º da CLT, pois viu-se privado de todos os direitos trabalhistas, ficando

impedido de comprovar esse tempo de serviço, além de permanecer excluído da proteção previdenciária. O quadro delineado evidencia grave ofensa à dignidade do empregado, diante do desapreço que a empresa demonstra por sua pessoa, sendo o que basta para configurar o dano moral.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001097-52.2015.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2017, P. 2737).

CONDIÇÃO DE TRABALHO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O pagamento de indenização por danos morais exige, em regra, a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, considerados essenciais pela doutrina subjetivista, quais sejam, ato abusivo ou ilícito, dano e nexo de causalidade, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. À luz do art. 157 da CLT, cabe ao empregador oferecer condições para que as atividades sejam executadas de forma segura, com adoção de medidas coletivas e individuais de proteção à saúde e integridade física do trabalhador, assim como de sua honra e imagem (art. 5°, inciso X, CR). Demonstrado nos autos que a ré não disponibilizava aos empregados banheiros químicos, nem tampouco carro de apoio e capa de chuva, evidencia-se a sujeição a situações degradantes de trabalho, ocasionadas pela conduta culposa omissiva da empresa. Não obstante, incumbe ao empregador manter um ambiente adequado de trabalho, observando-se a postura de seus empregados. Acima do lucro se encontra a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CR), princípio fundamental que lastreia toda a ordem constitucional vigente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011141-85.2015.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2017, P. 1665).

<u>INDENIZAÇÃO</u>

DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS APÓS A CESSAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO. LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO-TRABALHISTA. Constatada pela empresa a incapacidade do autor para o retorno às atividades laborais, era sua obrigação reencaminhá-lo ao INSS e diligenciar para que o auxílio-doença fosse prorrogado. A transferência do ônus de discutir administrativa e judicialmente a inaptidão laborativa somente para a empregado importa em conduta omissiva culposa do empregador, deixando-o à própria sorte, sem amparo previdenciário e impedido de retornar ao trabalho. Por isso a denominação "limbo jurídico trabalhista-previdenciário", dado o seu total desamparo material perante o seu empregador e à Previdência Social. Impõe-se, portanto, a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, já que cabia a ela proceder à sua dispensa ou à sua readaptação, conforme o caso. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010195-31.2016.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2017, P. 1721).

RESPONSABILIDADE PÓS CONTRATUAL. ATO LESIVO À HONRA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A reclamante comprovou que, após o término da relação contratual, foi impedida, sem justo motivo, de adentrar nas dependências da reclamada. Tanto na celebração e execução do contrato, assim como nas fases pré e pós-contratual, deve ser resguardada a boa-fé objetiva que recomenda a preservação da imagem e da honra dos seus ex-empregados, nos termos dos arts. 186, 189, 422 e 927, caput, do Código Civil. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010321-48.2017.5.03.0145 (**PJe).** Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2017, P. 2390).

INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO

DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. A dosimetria do valor da indenização por danos morais é matéria reconhecidamente tormentosa, considerando que nosso ordenamento jurídico não estabelece parâmetros para este fim, ficando este arbitramento ao puro arbítrio do juiz. De outro lado, tanto em jurisprudência, como em doutrina, ainda revela-se divergente o caráter ou qualificação da indenização por danos morais, se compensatória ou punitiva, adotando-se, neste último aspecto, o que se passou a denominar, na doutrina nacional, de "teoria do valor do desestímulo", fundamentalmente baseada nas conhecidas "punitives demages" ou "exemplary demages", usualmente empregadas nos países adeptos do Common Law. Certo é que, por uma ou outra vertente, quando do estabelecimento do valor da indenização pelo magistrado, este deve atentar-se às peculiaridades do caso concreto, pois, como dito acima, os danos morais, por sua natureza, não se mostram "líquidos e certos", devendo ser arbitrados com atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se o magistrado, por exemplo, para a gravidade do dano, a condição pessoal da vítima e do autor do ilícito, assim como para as circunstâncias do caso concreto, de forma a atribuir à esta reparação ou recomposição um valor que, a um só tempo, represente, para o ofensor, um desestímulo à repetição de atos da mesma natureza, imprimindo um papel a um só tempo educativo e inibitório, e, para o ofendido, como que um lenitivo para se contrapor à dor da ofensa sofrimento (caracterizada in re ipsa). A quantia arbitrada, então, não deve significar o enriquecimento desproporcional e até sem causa daquele que sofreu a lesão, nem tampouco resultar num valor tão irrisório que nada represente. Deve ser justa a indenização, fixada em patamares razoáveis, observando-se a gravidade da conduta do agressor, as circunstâncias da causa e a capacidade econômica das partes. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010135-31.2017.5.03.0046 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 473).

MORA SALARIAL

DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. O considerável atraso no pagamento dos salários correspondente a três meses de trabalho enseja a reparação por danos morais. Em casos tais, o prejuízo de ordem imaterial advém da própria circunstância fática constatada, haja vista o inafastável desgaste emocional, além do estado de estresse experimentados pelo Empregado, em razão do inadimplemento da principal obrigação imputada ao Empregador, a saber, o pagamento de remuneração pelos serviços prestados. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010033-61.2016.5.03.0040 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2017, P. 835).

MORA SALARIAL. IRREGULARIDADE RECOLHIMENTO DO FGTS. DANO MORAL CONFIGURADO. A retenção dos salários, além do não recolhimento do FGTS, constitui falta grave patronal capaz de acarretar prejuízos e aborrecimentos ao empregado, criando-lhe constrangimentos no âmbito pessoal, familiar e social, dado o caráter alimentar da verba, obrigação principal a ser honrada a tempo e modo pelo empregador, e dada a angústia relativa à continuidade, ou não do pacto laboral. Nessa linha de raciocínio, é possível concluir que o autor passou por dificuldades em razão do atraso no pagamento de seu salário, sendo certo que esse descaso da reclamada no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, maculou os direitos de personalidade (honra, imagem) do reclamante. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011289-70.2015.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2017, P. 1857).

MORA SALARIAL. DANO MORAL. A mora salarial contumaz atinge não só o patrimônio material do trabalhador, mas também causa repercussão de ordem moral, já que isso o priva de seu único meio de subsistência. Tal ato ilícito do empregador contribui diretamente para que o trabalhador passe por apuros de ordem financeira - os quais, inegavelmente, trazem angústia, desgosto e desgastes emocionais de toda ordem - configurando-se, assim, o dano moral, passível de reparação pecuniária. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011256-20.2016.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 650).

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. A participação de candidato ao emprego por processo seletivo não pressupõe a obrigação de contratação pela empresa, gerando mera expectativa de um contrato de emprego, caso seja o candidato aprovado e caso ele ainda se interesse pela admissão. Assim, não se afigura conduta abusiva do reclamado a não contratação de candidato que participou de processo seletivo para preenchimento de vaga aberta para seu quadro de pessoal e nem mesmo violação ao princípio da boa-fé. Por isso, indevido o pedido de pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010677-21.2017.5.03.0023

(PJe). Recurso Ordinário. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2017, P. 2062).

REVISTA PESSOAL / REVISTA ÍNTIMA

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA ABUSIVA. Cabe ao empregador o uso do poder diretivo em prol da organização do trabalho e na busca do bem estar do meio social e empresarial que o cerca. Não obstante, no uso desta faculdade que a lei lhe assegura, deverá se abster da prática de atos que possam constranger os trabalhadores, violando direito individual e personalíssimo. Em face de excesso injustificável cometido por superior hierárquico, que não tomou precauções de resguardar a intimidade do trabalhador, abordando-o perante os demais colegas de trabalho e acarretando inequívoca humilhação e vergonha, ao proceder à revista pessoal, obriga-se o empregador ao pagamento de indenização pelo dano moral. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012317-64.2015.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 1115).

TESTE DE BAFÔMETRO

TESTE DE BAFÔMETRO. LICITUDE. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. A realização do teste bafômetro é medida de segurança necessária, não só para as empresas de transporte, mas também para o próprio trabalhador e para terceiros, sendo certo que sua realização não fere o patrimônio moral do empregado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010386-85.2015.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/11/2017, P. 2273).



DANO MORAL COLETIVO

<u>INDENIZAÇÃO</u>

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO MORAL COLETIVO. A despeito da constatação de que a reclamada permitia o trafego de caminhões de carga/cana em vias públicas com carga que excedia ao limite de tolerância previsto nas normas de trânsito, tal irregularidade não configura ofensa à dignidade dos trabalhadores envolvidos, tampouco aos seus direitos personalíssimos, e não têm o condão de causar, naquela coletividade de trabalhadores, sentimento de repúdio, de desagrado e de insatisfação, a ponto de justificar a condenação da ré ao pagamento da indenização por danos morais coletivos. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010891-23.2016.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 1172).



DESISTÊNCIA DA AÇÃO

ANUÊNCIA - PARTE CONTRÁRIA

DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA PRÉVIA DA PARTE CONTRÁRIA. Apesar de a contestação ter sido apresentada antes da audiência inaugural, como determina a legislação do processo eletrônico, portanto, em época anterior ao requerimento de desistência da ação, ela ainda não havia sido recebida pelo MM Juízo a quo, o que, em regra, ocorre apenas durante a realização da primeira audiência (artigo 847 CLT), depois da primeira proposta de conciliação. Portanto, para a homologação da desistência da ação, nestas condições de fato, não havia necessidade de anuência da reclamada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010511-88.2017.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/11/2017, P. 411).



DISPENSA COLETIVA

<u>VALIDADE</u>

DISPENSA "EM MASSA" OU COLETIVA. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ARTIGO 477-A ACRESCENTADO PELA LEI 13.467/2017. A ausência de prévia negociação coletiva antes da dispensa do autor e centenas de outros empregados não tem o condão de cominar direitos e/ou obrigações, ou mesmo garantir o direito de reintegração do reclamante ao emprego, diante da ausência de amparo legal ou normativo no aspecto. Com efeito, o reconhecimento da nulidade da dispensa do reclamante com amparo em entendimento jurisprudencial da SDC do TST ensejaria, no caso vertente, a prevalência do direito individual do autor sobre a coletividade, o que não pode prosperar (Art. 8º da CLT). Como se não bastasse, reiterese que o posicionamento da SDC/TST não tem o condão de cominar obrigações ou direitos quando não há previsão normativa ou legal no aspecto. Aliás, diante das controvérsias travadas acerca das dispensas coletivas no âmbito desta Especializada, a aludida matéria foi tratada na reforma trabalhista promovida pela Lei n.º 13.467/2017, que entrará em vigor em 11.11.2017, sem produzir efeito de natureza retroativa: "Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação." (destaguei) (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010336-96.2017.5.03.0151 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Furtado Vidal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2017, P. 884).



DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

DANO MORAL

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A dispensa imotivada, como faculdade assegurada ao empregador no exercício de sua livre iniciativa, encontra limite nos princípios constitucionais da proteção ao trabalho e da dignidade da pessoa humana. No caso, embora o reclamante tenha sido dispensado sem justa causa, o conjunto probatório revelou que a medida decorreu mesmo de ato discriminatório da primeira reclamada, que o impediu de prestar serviços em suas dependências em razão de ação trabalhista anteriormente ajuizada. Justificada, portanto, a reparação moral deferida. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010285-73.2017.5.03.0058 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2017, P. 988).

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Embora o artigo 1º da Lei 9.029/95 determine a proibição de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, suas hipóteses são, sem dúvida alguma, meramente exemplificativas, razão pela qual o referido dispositivo deve ser interpretado de maneira a vedar qualquer ato que tenha, em sua origem, cunho discriminatório. No presente caso, a reclamada não logrou comprovar a contento que o motivo determinante da rescisão do pacto laboral foi qualquer outra razão que não o uso de barba pelo reclamante, que inclusive era portador de moléstia dermatológica lhe impedindo de afeitar por completo os pelos faciais, pelo que se presume a prática de ato discriminatório, do qual decorreu inegável prejuízo ao patrimônio imaterial do autor. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011372-42.2016.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2017, P. 423).

<u>OCORRÊNCIA</u>

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. Revelada condição suficiente para despertar a conduta discriminatória, cabe ao reclamado demonstrar os fatos capazes de descaracterizar o ilícito. Ausente prova das razões que levaram ao desligamento do trabalhador expresidiário, que prestou serviços por apenas um dia, prevalece a dispensa discriminatória alegada na peça de ingresso e vedada pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 9029/95, interpretada sob a luz dos fundamentos da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (no art. 1º, III e IV, da CF) e do princípio da não discriminação (art. 3º, IV, da Lei Maior e na Convenção nº 111 da OIT). Há de se ter em vista que o fim primordial das disposições constitucionais que vedam a discriminação é resguardar os cidadãos de qualquer exclusão de direitos fundada em critérios ilegítimos, situação que restou delineada no caso em apreço. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010656-50.2017.5.03.0086 (PJe).

Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 2135).



DOENÇA OCUPACIONAL

NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO PREVIDENCIÁRIO (NTEP)

DOENÇA OCUPACIONAL. PREVALÊNCIA DO NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO DO INSS SOBRE A PROVA PERICIAL. A perícia médica do INSS que reconhece a doença acidentária parte de uma presunção em razão do tipo de atividade desenvolvida no segmento empresarial, por aplicação do NTEP (nexo técnico epidemiológico). É genérica e pode ser contestada e infirmada por prova em outro sentido. A perícia produzida em Juízo, por outro lado, trata do caso concreto, analisando-se as condições de trabalho, a vida e história clínica do paciente, além de outros fatores como o surgimento de doenças de natureza degenerativa. Daí se conclui que o laudo do órgão previdenciário não tem prevalência sobre a prova pericial. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011605-58.2016.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2017, P. 1589).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. APLICABILIDADE. O artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, assegurando-lhe o direito à estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Evidenciada a ocorrência da gravidez da Reclamante no curso do contrato de trabalho por prazo determinado, gênero no qual se insere o contrato de aprendizagem, aplica-se ao caso o entendimento sedimentado na Súmula 244, III do C. TST, no sentido de que "A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0012009-28.2016.5.03.0065 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. Sércio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/11/2017, P. 1760).

MEMBRO DA CIPA

MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. O membro da CIPA é eleito para um determinado estabelecimento. Ele não é, nessa situação, membro da CIPA de toda a empresa, mas de um de seus estabelecimentos. Ele tem por finalidade assegurar o cumprimento ou observância das normas de segurança daquele local de trabalho. Finda a atividade naquele local, finalizada está a atividade da CIPA ali. A representação é para os empregados daquela unidade, que, por sinal, foram os que o elegeram. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011017-63.2016.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Alexandre Wagner de Morais Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2017, P. 2390).

PRÉ-APOSENTADORIA

GARANTIA DE EMPREGO CONVENCIONAL PRÉ-APOSENTADORIA. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS ESTIPULADOS EM NORMA COLETIVA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA. Evidenciando-se dos autos que a obreira, à época da dispensa, contava com mais de 29 anos de serviços prestados à ré, com plena satisfação dos requisitos estabelecidos para o gozo da garantia de emprego normativa préaposentadoria, inclusive quanto à efetiva ciência, por parte da sociedade empresária, de que a autora estava prestes a cumprir os requisitos para jubilação, deve ser mantida a indenização substitutiva deferida na sentença sob esse título. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011254-24.2015.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/11/2017, P. 2103).



EXECUÇÃO

<u>ARREMATAÇÃO</u>

ARREMATAÇÃO - PARCELAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM EDITAL - IMPOSSIBILIDADE. Incabível homologação de arrematação em prestações, se a possibilidade de aquisição do bem penhorado, de forma parcelada, não constou expressamente do edital de leilão, tampouco fazendo referência ao artigo 895, do CPC, obstando a participação de outros concorrentes em igualdades de condição com o arrematante, em nítida afronta ao princípio isonômico. Tal situação acarreta flagrante prejuízo ao Executado, ocasionando arrematação do bem por valor inferior ao que poderia atingir se outros concorrentes cientes das regras de aquisição tivessem participado. Desrespeito ao disposto no art. 886, Il do CPC. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000185-14.2011.5.03.0044 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2017, P. 580).

<u>ARREMATAÇÃO - RESPONSABILIDADE - ARREMATANTE</u>

INOCORRÊNCIA DE SUCESSÃO DA ARREMATANTE. Nos termos do item II do art. 141 da Lei nº 11.101/05, na alienação conjunta ou separada de ativos, o objeto estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho. A empresa que arrenda e posteriormente arremata o parque industrial da massa falida executada não responde pela dívida trabalhista desta, não havendo falar em sucessão. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001025-60.2012.5.03.0053 AP. Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/11/2017, P. 836).

DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

AGRAVO DE PETICÃO - EXECUÇÃO DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO DESNECESSIDADE DE ESGOSTAMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS CONTRA O **DEVEDOR PRINCIPAL.** O inadimplemento da obrigação pela devedora principal é o suficiente para se iniciar a execução contra o devedor subsidiário. Assim, não se torna imprescindível exaurir todas as medidas de execução contra a devedora principal, especialmente, no caso nos autos, em que já é de conhecimento público e notório, após inúmeras execuções judiciais, que a devedora principal se encontra insolvente, haja vista não possuir bens para adimplir seus débitos trabalhistas. Por outro lado, inadmissível invocar o benefício de ordem em relação aos sócios da devedora principal, eis que a responsabilidade destes também é subsidiária e não há benefício de ordem entre devedores da mesma classe. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011303-13.2015.5.03.0087 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/11/2017, P. 1057).

<u>DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO</u>

CRÉDITO DO EXEQUENTE E VALOR POR ELE RECEBIDO A MAIOR EM EXECUÇÃO TRABALHISTA - DEVOLUÇÃO - Na medida em que demonstrado o recebimento pelo exequente de valor quitado a maior do que aquele apurado nos cálculos de liquidação, este deve proceder à restituição do referido montante, uma vez que a execução deve guardar estrita observância ao título executivo e ainda porque o ordenamento jurídico veda o enriquecimento ilícito. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001908-85.2013.5.03.0145 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2017, P. 1296).

FRAUDE À EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. DOAÇÃO DE IMÓVEIS. FRAUDE À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Configura fraude à execução a doação de bens pertencentes ao sócio da empresa executada aos seus próprios filhos, em manobra

patrimonial perpetrada com vistas à ocultação de patrimônio e salvaguarda dos bens, em detrimento dos credores trabalhistas. O efeito próprio decorrente da fraude à execução é a ineficácia do negócio jurídico quando verificado o prejuízo para o respectivo credor. In casu, a discussão envolve a fraude com relação a quatro imóveis do mesmo executado, não havendo cogitar na decretação de nulidade da decisão que determinou a penhora dos referidos imóveis ou, ainda, em violação à Lei 8.009/90 por alegação de tratar-se de bem de família. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011413-69.2016.5.03.0089 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2017, P. 723).

INCLUSÃO - DEVEDOR - CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S.A (SERASA)

INCLUSÃO DOS EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SERASA/SPC. O SERASA e o SPC caracterizam-se como serviços de caráter público, previstos em lei (art. 43, §4°, do Código de Defesa do Consumidor), estando eles vinculados à inadimplência bancária e dos consumidores. São serviços direcionados ao direito do consumidor, não se aplicando ao processo do trabalho, que tem ferramenta própria de cadastramento dos devedores trabalhistas (BDNT). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001226-67.2011.5.03.0027 AP. Agravo de Petição. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad.Jud. 24/11/2017, P. 1064).

<u>LEILOEIRO - NOMEAÇÃO</u>

AGRAVO DE PETIÇÃO - HASTA PÚBLICA - LEILOEIRO OFICIAL. A prática observada neste Tribunal é a realização de hasta pública por meio de leiloeiro oficial, profissional que possui toda a estrutura e conhecimento técnico capazes de conferir maior efetividade ao fim pretendido, qual seja, ampla divulgação em jornais de grande circulação e posterior alienação do bem imóvel. Ademais, a nomeação de servidor deste Tribunal para realização desse mister não encontra respaldo legal, não se cogitando, portanto, de cancelamento da nomeação dos leiloeiros. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0100400-66.2007.5.03.0002 (PJe). Agravo de Petição. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2017, P. 1161).

PROSSEGUIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PENDÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL DE INVENTÁRIO. A existência de processo judicial de inventário, em torno da herança deixada pelo executado, não impede o curso de execução trabalhista, por força das disposições dos artigos 877 da CLT, 612, 642, 643 e 646 do CPC. À Justiça do Trabalho é reservada a competência para executar suas próprias decisões, competência que não fica alterada com a abertura do inventário, porquanto o d.

Juízo do inventário sequer pode impor, às partes, a quitação de títulos judiciais e extrajudiciais, conforme inteligência do artigo 643 do CPC. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011545-75.2016.5.03.0009 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2017, P. 781).



GREVE

ABUSO DE DIREITO

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. GREVE. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS NO TRANSPORTE COLETIVO INTERURBANO. MOTIVAÇÃO POLÍTICA. ABUSIVIDADE. Nos termos do art. 14 da Lei nº 7.783/89 é abusivo o direito de greve exercido sem a observância das normas inseridas na referida lei, tanto em seus requisitos formais quanto materiais. Neste último aspecto inclui-se a greve que tenha objetivos não amparados na lei ou que não seja de cunho trabalhista, assim entendida como sendo aquela exercida como meio de pressão para a obtenção de melhores condições de trabalho e de remuneração. Ao tratar da prévia negociação e de reivindicações da categoria a lei deixa claro que a greve deve estar atrelada ao contrato de trabalho e deve ser necessariamente exercida em face de pretensões que possam ser atendidos pelo empregador. Por isso, há de ser considerada ilegal e abusiva a greve de natureza estritamente política, que não decorre de reivindicação dirigida aos empregadores, mas tem por objetivo o protesto contra atos ou medidas governamentais, que dizem respeito a toda sociedade e não a uma de suas parcelas, ainda que constituída por trabalhadores representados pela entidade sindical. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010492-52.2017.5.03.0000 (PJe). Dissídio Coletivo de Greve. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/11/2017, P. 356).



HORA EXTRA

TEMPO À DISPOSIÇÃO

VIAGENS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. O empregado que viaja a serviço, com fulcro no art. 4º da CLT, encontra-se à disposição do empregador. In casu, restaram devidamente comprovadas as viagens realizadas a serviço pelo autor, através das passagens aéreas disponibilizadas pela reclamada, configurando-se o cumprimento de ordens da empregadora em razão do labor em localidades diversas do local de prestação de serviço, sendo, portanto, devidas as horas extras e reflexos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010685-78.2016.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/11/2017, P. 732).



HORA IN ITINERE

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

HORAS IN ITINERE - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - Existindo transporte público regular, ainda que intermunicipal, não há direito às horas in itinere, devendo, entretanto, ser observada a incompatibilidade de horários registrada em laudo pericial. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010175-75.2017.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2017, P. 633).



JORNADA DE TRABALHO

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. HABITUAL E BRUSCA ALTERNÂNCIA DE HORÁRIOS DE TRABALHO. Estatui o art. 7º, XIV, da CR/88 que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva". O estabelecimento de jornada reduzida para o trabalho realizado nesse sistema objetivou preservar a saúde e a segurança do empregado, considerando que a sistemática e brusca alteração de horários notoriamente causa maior desgaste físico, além de comprometer o convívio familiar e social do empregado, implicando significativo impacto em sua rotina de vida pessoal. Nesse compasso, a habitual alternância de turnos que compreendam, no todo ou em parte, os horários diurno e o noturno é suficiente para caracterizar o regime mais gravoso previsto no art. 7°, XIV, da CR/88 (OJ 360 da SBDI-1 do TST). Ademais, não importa que a periodicidade de revezamento seja semanal, quinzenal ou mensal, pois, em todos esses casos, impõe-se ao empregado continuado e penoso esforço de readaptação, devido à sobrecarga imposta ao organismo como decorrência das modificações provocadas em seu ciclo biológico. Não é razoável, portanto, interpretar as normas que regem a matéria no sentido de restringir a proteção que conferem ao trabalhador. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011259-35.2015.5.03.0041 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2017, P. 1449).



JUSTIÇA GRATUITA

EXTINÇÃO

ARTIGO 98 § 30 DO CPC/2015. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA. Comprovada pelo credor a cessação da situação de insuficiência financeira do devedor, deixa de subsistir a gratuidade da justiça, ficando o

devedor imediatamente responsável por pagar a dívida ou pela garantia da execução. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011013-97.2015.5.03.0151 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2017, P. 1641).



LICENÇA-PATERNIDADE

<u>PRORROGAÇÃO</u>

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE. LEI 13.257/2016. ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. A prorrogação da licença paternidade não é automática, estando condicionada ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.770/2008, dentre eles, a participação da pessoa jurídica no Programa Empresa Cidadã. Na hipótese dos autos, não havendo comprovação de que a Ré tenha aderido ao Programa Empresa Cidadã, restando evidenciado o caráter facultativo da adesão, não se vislumbra irregularidade da Reclamada ao não conceder a prorrogação da licença paternidade pretendida pelo Reclamante. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010772-19.2017.5.03.0066 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 2933).



LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

<u>INDENIZAÇÃO</u>

LITIGAÇÃO DE MÁ FÉ. A parte que atribui a outra a condição de litigante de má-fé, omitindo questões que poderiam clarear o julgamento, atua também em desconformidade com os preceitos éticos que informam o processo. Não pode, por esse motivo, ser beneficiada com a indenização prevista no artigo 79 e seguintes do CPC. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010491-27.2017.5.03.0078 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2017, P. 537).



MOTORISTA

COBRADOR - USO DE SANITÁRIO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BANHEIROS - PONTO FINAL DOS ÔNIBUS - COBRADORES E MOTORISTAS. Nem sempre é possível à empresa de ônibus colocar instalações sanitárias em todos os pontos finais de ônibus, porque muitas vezes não tem a propriedade de imóvel naquele local, nem necessita de um estabelecimento, mas apenas de uma guarita. E as Normas Regulamentadoras exigem as instalações sanitárias

nos estabelecimentos do empregador, que não é a hipótese em exame. Deve ser aplicado o princípio da reserva legal (ou princípio da legalidade) indicado no inciso II artigo 5º da Constituição Federal. Como mostra a realidade dos fatos, neste caso os empregados (motoristas, cobradores, fiscais, etc) usam os banheiros de estabelecimentos existentes no local, como bares e outras casas comerciais, sem maiores problemas. E, mais importante, este fato não resulta em danos aos direitos de personalidade dos empregados (incisos V e X artigo 5º da Constituição Federal), porque é fato normal do quotidiano, em todos estes locais de pontos finais de ônibus. Portanto, não pode ser constatado o alegado constrangimento que os empregados sofriam, em razão dessa situação de fato. Aplicação do princípio da primazia da realidade, que orienta o direito do trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011475-29.2016.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2017, P. 586).

INTERVALO INTERJORNADA

MOTORISTA CARRETEIRO. INTERVALO INTERJORNADAS. ARTIGO 235-C, § 3°, DA CLT. ARTIGO 66 DA CLT. A Lei 12.619 /2012, ao acrescer o art. 235-C, § 3.°, à CLT, assegurou ao motorista profissional o repouso diário de 11h a cada 24h. E o intervalo interjornadas é fundamental à reposição das energias do trabalhador, constituindo medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, nos termos do art. 7.°, XXII , da Constituição Federal. Assim, mantida por esta Instância Revisora a jornada fixada na sentença, verifica-se que a reclamada sequer obedeceu ao disposto no artigo 235-C, §3°, da CLT, estando correta a majoração da condenação a título de intervalo interjornadas. A inobservância desta norma gera para o trabalhador o direito à percepção do tempo suprimido, pois houve exigência de trabalho em período no qual ele deveria estar descansando. Nesse sentido foi editada a Orientação Jurisprudencial 355 da SDI-1 do TST, que está em plena vigência. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010203-57.2016.5.03.0129 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2017, P. 553).



ORGANIZAÇÃO SOCIAL

PRINCÍPIO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OSs). PARCERIA COM O SETOR PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. As Organizações Sociais (OSs), assim como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) enquadram-se no chamado terceiro setor da economia e quando qualificadas para a realização de parcerias com os entes públicos, devem se submeter aos mesmos princípios que regem a Administração Pública. Demonstrando os elementos dos autos que a reclamante foi aprovada em certame para o cargo de

enfermeira para trabalhar em UPA - Unidade de Pronto Atendimento, bem como que não houve prova objetiva de sua insuficiência de desempenho, até porque já possuía larga experiência na função, conclui-se, ainda que ela não gozasse de garantia de emprego, pela existência de desvio de finalidade na extinção contratual em contrariedade aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, o que implica nulidade do ato e impõe a sua reintegração no emprego. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010528-57.2017.5.03.0174 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2017, P. 885).



PENHORA

BEM DE FAMÍLIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Ainda que a doação de 1/8 do imóvel tenha se dado em fraude à execução, não se pode ignorar a condição de bem de família do imóvel em que reside, ainda hoje, a terceira embargante, legítima proprietária de seu quinhão hereditário e dos quinhões recebidos de seus irmãos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010703-55.2017.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2017, P. 606).

RECURSOS PÚBLICOS

EXECUÇÃO TRABALHISTA. IMPENHORABILIDADE DE RECURSOS PÚBLICOS. SUCESSÃO TRABALHISTA. ABSORÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO PELO ESTADO DE MINAS GERAIS. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA PAGAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS. Nos termos do art. 833, IX do CPC, são impenhoráveis os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social. Contudo, não estando devidamente comprovado que os recursos existentes em conta bancária de titularidade da executada, fundação de direito privado, foram disponibilizados por ente público para destinação vinculada e compulsória em educação, há de ser afastada a impenhorabilidade desse numerário. Ademais, tratando-se de Fundação de direito privado que está sendo absorvida pelo Estado de Minas Gerais, com previsão expressa de autorização legal para a utilização dos repasses públicos efetuados para pagamento de indenizações trabalhistas, cabia à agravante comprovar que o montante bloqueado em conta bancária de sua titularidade era de aplicação compulsória e exclusiva para a educação e não para atender a finalidade prevista em lei para a sucessão trabalhista sem prejuízo dos direitos trabalhistas, ônus do qual não se desvencilhou, a teor dos arts. 818 da CLT, 373, II, do CPC. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011570-57.2015.5.03.0063 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2017, P. 2053).



PENSÃO

PARCELA ÚNICA - REDUTOR

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PAGAMENTO DE UMA SÓ VEZ. PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. O pagamento em parcela única de que trata o parágrafo único do art. 950 do CC deve vir acompanhado de um redutor arbitrado, haja vista o impacto financeiro que o devedor sofre pela exigência de disponibilizar de imediato prestação pecuniária que seria diferida no tempo, conjugado à vantagem financeira que o credor aufere decorrente da respectiva disponibilidade monetária. Deflui da literalidade do parágrafo único do art. 950 do Código Civil que o pagamento efetuado de uma só vez deve ser arbitrado, e não calculado, o que abriga o entendimento a respeito do deságio, correspondente ao custo financeiro, e não à mera soma aritmética de todas as prestações. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010475-97.2017.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2017, P. 301).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. No confronto entre as diretrizes da Súmula 114 do TST e da Súmula 327 do STF, a primeira dizendo da impossibilidade da aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho, e a segunda orientando de forma diametralmente oposta, este Relator sempre entendeu que devesse prevalecer esta última. Diante da significativa ampliação da competência da Justica do Trabalho e da evolução do processo do trabalho, sempre em busca da maior efetividade das sentenças trabalhistas, sobretudo na seara do processo de execução, não mais se justifica o anacrônico entendimento que afasta a aplicação da prescrição intercorrente. Ele conflita até mesmo com a legislação processual que trata da incineração de autos findos, pois não se pode admitir a eternização das execuções trabalhistas e a manutenção de arquivo provisório de processos que, com o passar dos tempos, montaria quantidade de papel de impossível guarda e conservação. Tanto é verdade que agora, com a vigência da Lei nº 13,467/2017, tem-se nova disposição legal sobre a matéria, prevista no art. 11-A, caput e § 1º da CLT: "Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos. § 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução." (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0008200-08.2006.5.03.0024 AP. Agravo de Petição. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad.Jud. 24/11/2017, P.1060).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

<u>CADASTRAMENTO – ADVOGADO</u>

CADASTRAMENTO ADVOGADO DA PARTE. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. REGRAS PRÓPRIAS. A Resolução 136/2014 do CSJT, em seus artigos 7º e 8º, estabelecia ser responsabilidade do próprio usuário o cadastramento dos procuradores que desejam atuar no processo, podendo, a qualquer momento, serem alterados os dados cadastrais. No mesmo sentido o art. 5º da Resolução 185/2017. Assim, não há como aplicar o disposto na Súmula 427 do TST ao caso dos autos, já que é diferente o processo que tramita pelo sistema de PJe do físico, em que a habilitação é procedida pela secretaria da Vara, não se tratando de atribuição da parte. A ausência de intimação de advogado expressamente indicado para tanto, no caso dos autos, não importa em violação ao art. 5°, LV da CF, já que as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório concretizam-se nos termos da legislação infraconstitucional que disciplina o 0011389eletrônico. 3^a Região. Segunda processo judicial (TRT Turma. 45.2015.5.03.0002 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/11/2017, P. 430).



PROFESSOR

CARGA HORÁRIA - REDUÇÃO

PROFESSOR. REDUÇÃO DO NÚMERO DE HORAS-AULAS A ZERO. INAÇÃO COMPULSÓRIA. 1. Não constitui alteração ilícita do contrato de trabalho o fato de o empregador, instituição de ensino, atendendo à natural variação do número de alunos matriculados, reduzir a quantidade de horas-aula a serem ministradas por seus professores, desde que seja mantido o valor dessa hora-aula e não sejam excessivamente reduzidas, nesta última situação, porque o professor não pode arcar com os riscos da atividade do seu empregador. 2. Em curso o contrato de trabalho, é obrigação do empregador propiciar trabalho ao empregado e, em contrapartida, pagar-lhe salários, em virtude do caráter sinalagmático do contrato. 3. Mantida a obreira em inação compulsória, impõe-se o pagamento dos salários do período, além da indenização pelos danos morais. 4. Recurso Ordinário conhecido e provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011950-24.2016.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2017, P. 855).



PROVA TESTEMUNHAL

DEPOIMENTO – INFORMANTE

TESTEMUNHA E INFORMANTE. ARTIGO 829 DA CLT. RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE DANO MORAL. A existência da potencial coação econômica que existe entre a testemunha que está subordinada ao empregador, pelo simples fato de haver sido indicada pelo patrão a depor na reclamatória trabalhista, não tem o condão de transmutar o seu depoimento em mera informação. Da mesma forma, aquele que tenha ajuizado ação trabalhista, ainda que com pedido de dano moral, não se transforma também em informante. O contrato-realidade desafia a existência de provas materiais, que transcendam a abstração das formas escritas. O grau da força probatória de cada testemunho é aferido em cada caso concreto, de maneira dialógica e fundamentada. Nos termos do artigo 829 da CLT, somente podem ser consideradas meros informantes, os parentes até o terceiro grau civil, o amigo íntimo ou o inimigo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010282-84.2016.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2017, P. 476).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

<u>DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO</u>

AGRAVO DE PETIÇÃO. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Embora a executada esteja sujeita aos trâmites da recuperação judicial, os depósitos judiciais não podem ser restituídos à parte executada, mesmo em virtude de recuperação ou falência subsequente, pois tem a natureza de garantia do juízo. A importância, portanto, deixa de integrar o patrimônio da executada, para a satisfação do credor trabalhista, sem prejuízo dos demais credores. Tal procedimento não configura afronta aos preceitos da Lei 11.101/2005, como pretende fazer crer a agravante. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0002351-35.2012.5.03.0092 AIAP. Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2017, P. 536).



RELAÇÃO DE EMPREGO

<u>CARACTERIZAÇÃO</u>

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA. RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS AUSENTES. Inviável o reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes se a prova dos autos revela que a prestação de serviços, pelo ex-empregado em benefício da reclamada, decorreu de contrato firmado entre esta e a empresa constituída regularmente após o encerramento do contrato de trabalho, estando

ausente a subordinação diante da ampla autonomia do obreiro na execução do trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010833-08.2016.5.03.0067 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2017, P. 920).

<u>MOTORISTA</u>

VÍNCULO DE EMPREGO - MOTORISTA VINCULADO A UBER - AUTONOMIA X **SUBORDINAÇÃO**. As relações de trabalho contemporâneas, alicerçadas nos inúmeros avanços tecnológicos e diretamente interligadas aos mais modernos dispositivos eletrônicos impõem à Justiça do Trabalho especial cautela na apreciação de pedidos correlacionados ao vínculo de emprego, a fim de se evitar a precarização do instituto, mas sem se descurar que o reconhecimento do liame empregatício ainda impõe o preenchimento dos inarredáveis requisitos legais, sob pena de sua banalização. Nesse passo, a relação havida entre a empresa Uber e os motoristas cadastrados demanda pesquisa acerca dos pressupostos fáticos da relação de emprego e consulta objetiva aos elementos de prova, no sentido de apurar o que de real ocorreu para, ao final, aquilatar se realmente houve tentativa de burla à Lei Trabalhista. E, no caso em exame, tendo o próprio Reclamante revelado, em depoimento pessoal, fatos que demonstram ausência de subordinação, com ampla autonomia no desempenho da atividade laboral, de rigor a improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010586-27.2017.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/11/2017, P. 464).



RESCISÃO INDIRETA

CABIMENTO

RESCISÃO INDIRETA - A rescisão indireta é a resolução do contrato de trabalho por deliberação do empregado, em virtude de ato faltoso atribuído à empregadora, cujas hipóteses estão capituladas no art. 483 da CLT. A reparação econômica às violações ao contrato de trabalho, perpetradas pela empresa, não esgota as suas consequências legais que, sob a égide do art. 483, podem também resultar na resolução judicial do contrato, sem que se possa falar em abuso do exercício de um legítimo direito. A atualidade relacionada com a falta invocada, que, via de regra, se prolonga na linha do tempo, tendo em vista a sucessividade das prestações, pode, outrossim, aflorar do estado de sujeição e de dependência econômica do trabalhador, que, necessitando do emprego, resiste o quanto pode às transgressões contratuais, ainda que violadoras da sua integridade psicofísica. As violações aos direitos do empregado justificam e autorizam o pedido de resolução do contrato de trabalho, por culpa da empresa. Se há o descumprimento de norma trabalhista e a conduta da empresa se enquadra em alguma das hipóteses do art. 483, o pedido de resolução encontra respaldo na CLT, cabendo ao

empregado avaliar a oportunidade e a conveniência de pleitear a resolução pela via oblíqua, no momento que considerar mais adequado e pertinente, não se configurando a sua conduta em perdão tácito ou mesmo em uma espécie de autorização tácita, para que a empregadora continue desrespeitando a lei e o contrato. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011050-50.2016.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2017, P. 1169).



REVELIA

ÂNIMO DE DEFESA

ÂNIMO DE DEFESA EVIDENTE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO EM VIRTUDE DE PROBLEMA TÉCNICO DO PROCESSO **ELETRÔNICO. REVELIA AFASTADA**. O processo judicial eletrônico acarretou grandes modificações na rotina de trabalho dos profissionais nele envolvidos, impondo diversas adaptações quanto ao domínio de tecnologias e utilização de novos equipamentos, mas tais adequações naturalmente levam algum tempo para serem plenamente dominadas pelos usuários. Em relação às partes e procuradores, aliás, a adaptação talvez seja mais difícil, pois o que se presume é que a maioria não disponha do mesmo nível de suporte técnico que é disponibilizado ao usuário interno (servidores e magistrados). Além disso, é público e notório que o próprio sistema do PJe passa por freguentes manutenções e migrações para novas versões de software, no intuito de aperfeiçoamento e correção de defeitos constatados durante a utilização. Nesse cenário, não parece razoável, "data maxima venia", apenar com revelia a parte que, dentro do prazo legal, peticiona requerendo a juntada de contestação em formato PDF, mas em momento posterior se constata que a referida peça não fora anexada aos autos eletrônicos. Dada a verossimilhança da alegação da ré, no sentido de que fez a juntada da defesa, mas que por razões desconhecidas ela não constou dos autos, deve-se optar pela formação do contraditório e assegurar a ampla defesa. Ainda que sob a forma virtual, o processo é mero instrumento para a realização do direito material e não um fim em si mesmo. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011644-26.2015.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2017, P. 1132).



SEQUESTRO DE BENS

CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEQUESTRO DE BENS. Em se tratando-se de débito oriundo de crime contra a Fazenda Pública, aplica-se o decreto-lei 3.240/41, que estabelece a irrelevância da origem dos bens que sofrerão a contrição,

incidindo, portanto, também em relação aos créditos trabalhistas. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001589-86.2012.5.03.0005 AP. Agravo de Petição. Rel. José Eduardo Resende Chaves Jr. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/11/2017, P. 454).



SUCESSÃO TRABALHISTA

<u>CARACTERIZAÇÃO</u>

SUCESSÃO TRABALHISTA. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. Na trabalhista, a sucessão patronal decorre da alteração na estrutura jurídica ou na propriedade de uma empresa, resultando na transmissão de direitos e na assunção de débitos decorrentes da relação de emprego, nos termos dos artigos 10 e 448, ambos da CLT. Para tanto, revelam-se como requisitos para caracterização da sucessão a transferência de uma unidade econômica, ou de parte dela, de um titular para outro ou a alteração na estrutura jurídica da unidade antes constituída e a continuidade do empreendimento econômico. Com efeito, não é preciso que haja a transferência de todo o patrimônio da empresa, bastando, para tanto, que a nova empresa sucessora abarque parte do patrimônio, tendo a mesma localização, os empregados, sócios e familiares comuns e a atividade econômica desenvolvida pela sucedida. Daí, obrigações e direitos empregatícios se transferem, por imperativo legal, em face da sucessão ocorrida. Verificando-se a presença de tais requisitos, o reconhecimento da sucessão empresarial e, por reflexo, a responsabilidade solidária das Agravantes, é medida que se impõe, devendo a sentença de origem ser confirmada, no aspecto. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011288-52.2016.5.03.0073 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2017, P. 1464).



TEORIA DA CAUSA MADURA

<u>APLICAÇÃO</u>

TEORIA DA CAUSA MADURA. EXCEÇÃO. A Teoria da Causa Madura tem plena compatibilidade com o processo do trabalho, mas somente se aplica em situações pontuais, esporádicas e colaterais, isto é, tem pertinência apenas nas hipóteses restritas ao rol taxativo do precitado dispositivo legal do CPC de 2015, não se constituindo em regra, mas em exceção. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010662-35.2016.5.03.0137 (**PJe**). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 552).



TERCEIRIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE

VIOLAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO. INVESTIDURA, POR EMPRESA INTERPOSTA, EM ATIVIDADE TÍPICA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ISONOMIA 1. É ilegal a contratação de trabalhadores, por empresa interposta, para desempenhar atividade típica da entidade pública. Em se tratando de ente público, a ilicitude é dupla, por violação acumulada da norma da Constituição (Art. 37,II) que impõe a realização de certame público para a investidura em emprego público, emergindo daí a responsabilidade da Administração Pública, que lança mão de ardil para dissimular o descumprimento de preceito constitucional. 2. A inexistência de outros empregados do ente público desempenhando as mesmas funções que a reclamante não é óbice à decretação judicial do direito constitucional à isonomia. Tal entendimento seria um salvo conduto à interposição fraudulenta de empresa, para a contratação de todos os trabalhadores de um determinado setor da entidade <u>pública</u>, para o descumprimento deliberado do preceito constitucional alusivo ao concurso público de provas e títulos. Nos termos do art. 129 do Código Civil, reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000339-84.2015.5.03.0143 RO. Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo Resende Chaves Jr., DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2017, P. 530).

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇA. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. A reclamante, empregada do escritório de advocacia (3º reclamado), trabalhava realizando cobrança de créditos inadimplidos pelos clientes do 1º e 2º reclamados, Banco Bradesco e Banco Ficsa S.A., respectivamente, atividade que não corresponde, nem de longe, àquela de uma financeira, tampouco a de uma bancária. Não se cogita, assim, de terceirização de serviços ou de transferência de parte da unidade produtiva a terceiros, mas típica contratação de escritório especializado de advocacia, com o único objetivo de promover a cobrança de clientes inadimplentes. Sentença que se mantém. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002223-20.2014.5.03.0003 RO. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2017 P.1130).



TRABALHO NO EXTERIOR

CONTRATO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CONTRATO DE TRABALHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A despeito de a prestação dos serviços ter sido realizada em Angola, o conjunto probatório demonstrou que a contratação efetiva da autora ocorreu em território brasileiro, por representantes da primeira reclamada, que possuíam autonomia para selecionar e contratar trabalhadores. Assim, nos termos do art. 3º, II, da Lei n. 7.064/82 (que regulamenta a situação de trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior), e à míngua de comprovação de que a legislação angolana seja mais benéfica que a brasileira, esta última deverá ser aplicada ao contrato de trabalho celebrado pelas partes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010725-24.2016.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco de Barcelos Coura. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2017, P. 1164).



VEÍCULO

ALUGUEL - NATUREZA JURÍDICA

LOCAÇÃO DE VEÍCULO. NATUREZA CONTRAPRESTATIVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Evidenciando-se dos autos que os valores percebidos pelo obreiro a título de locação de veículo suplantavam significativamente os montantes salariais pagos ao autor, reconhecida a natureza contraprestativa da parcela, analogicamente o § 2º do art. 457 da CLT e a Súmula 101 do TST, sob pena de se chancelar o desvirtuamento dos preceitos que decorrem da legislação do trabalho (art. 9º da CLT). Sob o ponto de vista econômico, não faz sentido admitir que o contrato de trabalho apresente feição meramente coadjuvante do contrato de locação entabulado entre as partes, o que não se compatibiliza com os princípios constitucionais que consagram o valor social do trabalho e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos III e IV, da CR/88). Em que pese a existência de disposições convencionais que atribuem natureza indenizatória aos valores recebidos pelos empregados em virtude do contrato de locação, é necessário frisar que as normas de proteção ao salário constituem preceitos de ordem pública, razão pela qual não são suscetíveis de flexibilização ou renúncia, seja no âmbito individual, seja na esfera coletiva. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010344-27.2016.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/11/2017, P. 1056).



VIGILANTE

<u>PORTEIRO – DISTINÇÃO</u>

ISONOMIA SALARIAL. DISTINÇÃO ENTRE AS FUNÇÕES DE VIGILANTE E PORTEIRO. O Vigilante dedica-se às atividades de resguardo e proteção da vida e do

patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas, sendo-lhe autorizado o porte de arma e exigidos treinamentos específicos, consoante se infere da regulamentação contida no art. 16 da Lei nº 7.102/83. Lado outro, o Porteiro não possui o porte de arma e ainda que exerça uma fiscalização e/ou vistoria do local onde presta serviços, tal mister não tem o alcance daquele tratado na norma legal retrocitada, ou seja, não tem o Porteiro o dever de agir/reagir a uma ação criminosa. O Porteiro exerce a função de guarda do patrimônio ou controle de ingresso das pessoas no local onde presta serviços. Nesta senda, inexistindo comprovação de exercício, pelo Porteiro, de atribuições próprias de Vigilante, descabe falar em reconhecimento de isonomia salarial. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012723-35.2015.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2017, P. 591).

2.2 Súmula

SÚMULA N. 65

SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO. A parcela Função Comissionada Técnica paga com habitualidade e desvinculada do desempenho de atividade extraordinária ou adicional constitui acréscimo salarial e incorpora-se à remuneração do empregado. (RA 238/2017, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16, 17 e 20/11/2017).

